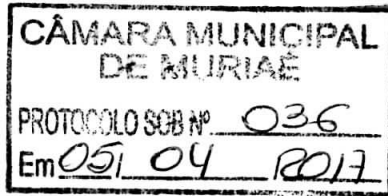




MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. /2017



Altera e inclui dispositivos na Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012 e na Lei nº 2.358, de 28 de Janeiro de 1999, dentre outras providências

O Prefeito de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados os cargos de Analista Jurídico, Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Chefe de Serviços Administrativos, Assessor de Compras, Chefe do Setor de Segurança do Trabalho e Assessor de Tecnologia da Informação com as seguintes atribuições:

I- Analista jurídico: lotado no gabinete do Diretor Jurídico, competindo-lhe, dentre outras atribuições, proceder pesquisas legislativas, doutrinárias, jurisprudenciais, assim como executar as tarefas que lhe forem incumbidas pelo Diretor Jurídico, auxiliando na rotina administrativa da Diretoria Jurídica e do Departamento Jurídico, além de outras tarefas correlatas ao cargo;

II- Chefe do Setor de Tecnologia da Informação: lotado no setor de Tecnologia da Informação, incumbindo-lhe gerir a rotina dos Serviços de Tecnologia da Informação, com a implementação e manutenção da área de informática e tecnologia da informação, além de outras tarefas correlatas ao cargo;

III- Chefe de Serviços Administrativos: encarregado da chefia e execução da rotina administrativa em geral, além de outras tarefas correlatas ao cargo;

IV- Assessor de Compras: encarregado do assessoramento e da execução da rotina administrativa do setor de compras, além de outras tarefas correlatas ao cargo;

V- Chefe do Setor de Segurança do Trabalho: encarregado de chefiar toda a rotina do setor de segurança do trabalho, além de outras tarefas correlatas ao cargo; e

VI- Assessor de Tecnologia da Informação: lotado no setor de Tecnologia da Informação, incumbindo-lhe auxiliar na rotina técnica e administrativa do Setor de Tecnologia da Informação, além de outras tarefas correlatas ao cargo.

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e VII da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“

ANEXO I					
Quadro dos Cargos de Provisão em Comissão					
Grupo de Direção Superior. Assessoramento e Chefia					
GDS – GAS – GCH					
Denominação dos Cargos	Código Cargos	Nº. de Cargos	Símbolo de Vencimento	Modalidade de Recrutamento	Carga Horária
01 – Grupo de Direção Superior - GDS					
Diretor Geral	GDS 01	01	CC-01	Ampla	-
Diretor da Divisão de Águas e Esgotos	GDS 02	01	CC-01-1	Ampla	-



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Diretor Administrativo e Financeiro	GDS 03	01	CC-01-1	Amplo	-
Diretor da Divisão de Limpeza Urbana	GDS 04	01	CC-01-1	Amplo	-
Diretor Jurídico	GDS 05	01	CC-01-1	Amplo	-
Controlador Interno	GDS 06	01	CC-03	Amplo	-
02 – Grupo de Assessoramento - GAS					
Assessor de Projetos	GAS 01	04	CC-03	Bacharel em Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo	40h
Assessor Jurídico	GAS 02	02	CC-04	Bacharel em Direito	20h
Assessor Administrativo	GAS 03	02	CC-03	Amplo	40h
Assessor de Planejamento	GAS 04	03	CC-06	Amplo	40h
Assessor de Comunicação	GAS 05	01	CC-08	Amplo	40h
Assessor de Licitações	GAS 06	02	CC-03	Amplo	40h
Analista Jurídico	GAS 07	01	CC-06	Bacharel em Direito	40h
Assessor de Compras	GAS 08	01	CC-04	Amplo	40h
Assessor Tecnologia da Informação	GAS 09	01	CC-07	Amplo	40h
03- Grupo de Chefia - GCH					
Chefe de Seção	GCH 01	07	CC-09	Amplo	40h
Chefe de Departamento de Pessoal	GCH 02	01	CC-03	Amplo	40h
Chefe de Serviços Administrativos	GCH 03	04	CC-10	Amplo	40h
Chefe do Setor de Segurança do Trabalho	GCH 04	01	CC-09	Amplo	40h
Chefe do Setor de Tecnologia da Informação	GCH 05	01	CC-05	Amplo	40h
Chefe do Setor de Transporte	GCH 06	01	CC-07	Amplo	40h
Chefe de Monitoramento de Frotas	GCH 07	01	CC-08	Amplo	40h

”

“

ANEXO VII DEMSUR Tabela de Vencimentos Cargos de Provimento em Comissão	
SÍMBOLO DE VENCIMENTO	VENCIMENTO MENSAL
CC-01	*
CC-01-1	R\$ 10.016,50
CC-02	R\$ 5.909,76
CC-03	R\$ 5.023,26
CC-04	R\$ 4.432,34
CC-05	R\$ 4.136,96
CC-06	R\$ 3.545,98
CC-07	R\$ 3.250,35
CC-08	R\$ 2.954,91
CC-09	R\$ 2.363,96
CC-10	R\$1.772,85
CC-11	R\$1.540,09

* Valor fixado em Lei específica



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Fica alterado o ANEXO X - QUADRO DAS ATRIBUIÇÕES DE CARGOS, da Lei nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, exclusivamente em relação as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana, que passa a ter a seguinte redação:

“IDENTIFICAÇÃO DO CARGO:

Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana:

Nome do Cargo: Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana

Área de Lotação: Divisão de Limpeza Urbana – Setores Operacionais

1-DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO:

1.1-DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Realizar atividades de serviços operacionais em diversas áreas na Divisão de Limpeza Urbana do DEMSUR.
1.2-RESULTADOS ESPERADOS: Desenvolver as suas atividades buscando a execução de serviços com rapidez, qualidade e sem desperdício.
1.3-PRINCIPAIS ATIVIDADES: Função de Natureza Administrativa Prestar informações quando solicitadas; Separar material para os setores da Divisão de Limpeza Urbana de acordo com documento de requisição; Receber ordens e solicitação de serviços; Distribuir informativos e outros documentos às equipes de campo e a população entre outros; Função de Natureza Operacional Auxiliar na limpeza e manutenção de vias públicas; Transportar materiais para o local de uso; Executar serviços de varrição; Executar serviços de coleta de lixo doméstico e hospitalar. Descarregar e carregar caminhão com materiais para reciclagem; Recolher entulhos, galhos e sobras. Executar serviços gerais de limpeza e conservação nas dependências do aterro sanitário;
1.4- ESPECIFICAÇÃO DO CARGO: Escolaridade: Ensino Elementar Formação: Não aplicável
1.5-CONTATOS: O Auxiliar de Serviços de Limpeza Urbana estabelece contatos com: Empregados do DEMSUR; Empresas Fornecedoras e Terceirizadas;
1.6-AUTONOMIA (DOCUMENTOS QUE ASSINA): Não aplicável.
1.7- COMPETÊNCIA (CONHECIMENTOS): Conhecimentos básicos em geral; Bom condicionamento físico.

”

Art. 4º Ficam alterados o parágrafo §3º, do Art. 11, o inciso VI, do Art. 60 e o §3º do Art. 62, todos da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. (...)

(...)

§ 3º. A prestação dos serviços públicos de esgotamento sanitário deverá obedecer ao princípio da continuidade, vedada a interrupção ou restrição física do acesso aos serviços, salvo em decorrência de inadimplência do usuário, sem prejuízo das ações de cobrança administrativa ou judicial.”

“Art. 60. (...)

(...)

VI – disposição de recipientes de resíduos sólidos domiciliares ou industriais para coleta no passeio, na via pública ou em qualquer outro local destinado à coleta fora dos dias e horários estabelecidos;”



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

“Art. 62. (...)

(...)

§ 3º. Os recursos provenientes da arrecadação das multas previstas neste artigo e das multas a infrações de natureza contratual, vinculadas à prestação dos serviços, constituirão receita do DEMSUR.”

Art. 5º Ficam incluídos o § 6º no Art. 8º, o §3º no Art. 13, o §3º no Art. 40, o inciso XI, no Art. 60, e o Parágrafo único no Art. 66, todos da Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)

§ 6º. A recusa ou impedimento ao atendimento da obrigação prevista no §3º deste artigo, sujeita o usuário ao corte do esgoto, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei.”

“Art. 13. (...)

(...)

§3º. Fica o DEMSUR autorizado a instituir tarifa diferenciada de coleta, manejo e despejo de lixo proveniente de grandes e médios geradores de resíduos industriais e não industriais.”

“Art. 40. (...)

(...)

§3º. Fica condicionada a expedição de alvará especial para realização de eventos e outros divertimentos, assim considerados aqueles em que haja concentração de público em área pública ou privada com reflexos em áreas públicas adjacentes, ao pagamento, por parte do requerente, do preço público referente a limpeza dos espaços públicos e adjacências eventualmente utilizados ou atingidos pelo evento, a ser regulamentado pelo DEMSUR em ato próprio.”

“Art. 60. (...)

(...)

XI – recusa em permitir a instalação do hidrômetro junto a fontes alternativas de abastecimento de água que estiverem ligados ao sistema público de esgotamento sanitário.”

“Art. 66. (...)

Parágrafo único. As normas e políticas dispostas nesta Lei, no que dizem respeito às competências, serviços e atribuições do DEMSUR, previstas no art. 2º da Lei nº 2.165, de 08 de dezembro de 1997, deverão ser regulamentadas pelo DEMSUR em ato próprio do Diretor Geral.”

Art. 6º Fica alterado o Art. 271, da Lei nº 2.358, 28 de janeiro de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 271. Fica condicionada à concessão de autorização para realização de eventos e outros divertimentos, assim considerados aqueles em que haja concentração de público em área pública ou privada com reflexos em áreas públicas adjacentes, ao pagamento prévio ao DEMSUR, do preço público referente a limpeza dos espaços públicos e adjacências eventualmente utilizados ou atingidos pelo evento.”



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 05 de abril de 2017.


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 05 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, em caráter de **URGÊNCIA**, que encaminho o presente projeto de Lei Complementar a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que visa alterar a Lei Municipal nº 4.183, de 28 de dezembro de 2011, sugerindo-se a alteração e criação de Cargos de Provimento em Comissão no Plano de Cargos e Salários do Departamento Municipal de Saneamento Urbano – DEMSUR e na Lei nº 4.389, de 23 de outubro de 2012, procedendo alterações na Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, além de alteração pontual na Lei nº 2.358, 28 de Janeiro de 1999, Código de Posturas do Município.

Considerando a necessidade de dedicar profissional em nível de Chefia e Assessoria no DEMSUR em determinadas áreas meio e finalísticas, e considerando a reordenação administrativa que vem sendo promovida pela Autarquia Municipal, surgiu a necessidade da criação dos cargos de Analista Jurídico, Chefe do Setor de Tecnologia da Informação, Chefe de Serviços Administrativos, Assessor de Compras, Chefe do Setor de Segurança do Trabalho e Assessor de Tecnologia da Informação, além da transformação do cargo de Assessor de Engenharia no cargo de Assessor de Projetos, todos com descrição das atribuições no artigo 1º da presente proposta Legislativa.

Sob outra perspectiva, também sugere-se a readequação do número de cargos do supracitado cargo de Assessor de Projetos (passando para 04 cargos), e dos cargos já existentes de Assessor Administrativo (passando para 02 cargos), Assessor de Planejamento (passando para 03 cargos) e Assessor de Licitações (passando para 02 cargos), de forma a permitir uma melhor gestão da Entidade.

Em seu artigo 2º, a proposta de alteração legislativa trata, além das adequações de pessoal supracitadas, do alinhamento dos valores referentes aos símbolos de vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão (CC) adotados pelo DEMSUR, para que fiquem em isonomia com a FUNDARTE e a Administração Direta.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Ainda tratando de pessoal, tornou-se necessária a readequação das atribuições do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, do qual foram subtraídas algumas funções inerentes, haja vista o excessivo rol de tarefas a serem realizadas pelos detentores do respectivo cargo.

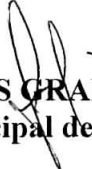
Imperioso observar que a criação dos cargos ora propostos atende aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando seus impactos financeiro-orçamentários consignados em orçamento da Autarquia Municipal (DEMSUR).

No que diz respeito a Política de Saneamento Básico do Município de Muriaé, as propostas dos Arts. 4º e 5º gravitam no sentido de uma melhor execução dos serviços prestados a população, com a inclusão de alterações que possibilitam a melhor gestão dos Resíduos Sólidos e das Águas, como se depreende da leitura do texto.

Por fim, fruto das mudanças retro mencionadas na Política de Saneamento Básico, surgiu a necessidade de adaptação pontual do Art. 271 do Código de Posturas, o qual prevê em sua redação atual, um depósito prévio do promotor de eventos em que haja reunião de grande público como forma de “garantir” o ressarcimento de eventuais despesas com a limpeza e a reconstrução do logradouro, medida esta extremamente gravosa e confiscatória, a qual propõe-se a alteração para o pagamento de preço público proporcional e prévio à atividade, assim considerado como requisito para a concessão do Alvará Especial para a realização do evento.

Ante o exposto e feitos os devidos esclarecimentos necessários à análise do Poder Legislativo, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal